

LEI Nº 9.562, DE 07 DE MARÇO DE 2012

DOE 12.03.12

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 115, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011)

Altera dispositivos da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

Faço saber que a Governadora do Estado do Maranhão adotou a Medida Provisória nº 115, de 21 de dezembro de 2011, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado ARNALDO MELO, Presidente, da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo, da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o § 7º do art. 12:

“§ 7º Poderá ser exigido o pagamento antecipado do imposto nas operações e prestações realizadas por estabelecimentos não inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS - CAD/ICMS, bem como pelos inscritos de existência transitória ou daqueles cuja inscrição esteja suspensa, baixada ou cancelada.”

II – o § 1º do art. 62:

“§ 1º A solicitação de inscrição, sua concessão e sua manutenção dar-se-ão na forma estabelecida por ato do Secretário de Estado da Fazenda.”

III - o *caput* do § 3º do art. 62:

“§ 3º A Secretaria de Estado da Fazenda, para conceder ou manter a inscrição, poderá exigir:”

IV – o § 8º do art. 62:

“§ 8º É vedada a inscrição no CAD/ICMS nos seguintes casos:

I - de pessoa física ou jurídica que não seja contribuinte do imposto nos termos do art. 26 desta Lei;

II - quando o titular ou sócio estiver com CPF cancelado pela Secretaria da Receita Federal;

III - quando no endereço informado existir registro de outro contribuinte em situação cadastral ativa.”

V – o § 9º do art. 62:

“§ 9º O Secretário da Fazenda, no interesse da administração tributária, poderá autorizar a inscrição de pessoa física ou jurídica que não esteja obrigada a se inscrever no CAD/ICMS, para fins de tratamento tributário específico previsto em lei, ou quando se tratar de órgão ou entidade estadual.”

VI – o *caput* do inciso XI do art. 80:

“XI – de R\$ 300,00 (trezentos reais), quando:

VII – a alínea “p” do inciso XXV do art. 80:

p) o destinatário deixar de comunicar ao Fisco o recebimento de documento fiscal

eletrônico sem a exigência da respectiva autorização findo o prazo legal de transmissão do arquivo pelo emitente.”

Art. 2º A Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

I – o inciso V ao § 3º do art.62:

V – outras informações e solicitações que considerar pertinentes.

IV - os §§ 10, 11, 12 e 13 ao art. 62:

§ 10. A autorização referida no § 9º está condicionada à situação de regularidade fiscal da pessoa física ou jurídica, relativamente aos tributos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 11. No ato da concessão ou na análise da manutenção do cadastro deverá ser verificado se o capital social é compatível ao porte e volume de operações da pessoa jurídica.

§ 12. As instalações físicas do estabelecimento deverão ser compatíveis com o ramo de atividade e com o porte da pessoa jurídica, sendo que a aferição de compatibilidade será regulamentada em Ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 13. Ato do Secretário da Fazenda poderá condicionar a concessão ou a manutenção do cadastro de contribuinte em face das informações cadastrais, inclusive por georreferenciamento, ou número de controle das concessionárias de serviços públicos.

V – o parágrafo único ao art. 121:

Parágrafo único. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Art. 3º A inscrição não obrigatória de pessoa física ou jurídica no CAD/ICMS, existente na data da publicação desta Lei, será baixada de ofício.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às pessoas que estejam credenciadas para fruir tratamento tributário específico na forma de lei estadual, ou quando se tratar de órgão ou entidade estadual.

§ 2º Será disponibilizada na página da SEFAZ, na internet, listagem com a identificação das pessoas referidas no caput deste artigo, dez dias antes da baixa de ofício.

Art. 4º O item XXIV do Anexo I (Produtos Farmacêuticos) da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Lei.

Art. 5º O item XLIV do Anexo I (Materiais de Construção, Acabamento, Bricolagem ou Adorno) da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a redação constante no Anexo II desta Lei.

Art. 6º O item XLVI do Anexo I (Materiais Elétricos) da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a redação constante no Anexo III desta Lei.

Art. 7º A “Tabela E” do Anexo II da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a redação constante no Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

ANEXO I

XXIV	PRODUTOS FARMACÊUTICOS		
	item	Produtos/Descrição	NCM/SH
	1	Soros e vacinas, exceto para uso veterinário	30.02
	2	Medicamentos, exceto para uso veterinário	30.03
	3	Medicamentos, exceto para uso veterinário	30.04
	4	Pastas (“ouates”), algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, bem como para higiene ou limpeza.	30.05 56.01
	5	Pastas dentrífcias	3306.10.00
	6	Fio dental / fita dental	3306.20.00
	7	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas	3006.60
	8	Preparação para higiene bucal e dentária	3306.90.00
	9	Provitaminas e vitaminas	29.36
	10	Mamadeiras de borracha vulcanizada, vidro e plástico	4014.90.90 7013.3 39.24.10.00
	11	Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas	4014.90.90
	12	Preservativos	4014.10.00
	13	Absorventes higiênicos de uso interno ou externo	5601.10.00 4818.40
	14	Fraldas descartáveis ou não	4818.40.10 5601.10.00 6111 6209
	15	Seringas, mesmo com agulhas	9018.31
	16	Agulhas para seringas	9018.32.1

	17	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU)	3926.90.90 9018.90.99
	18	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento	4015.11.00 4015.19.00
	19	Escovas dentifrícias	9603.21.00
	20	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	3006.30

ANEXO II

XLVI	MATERIAIS ELÉTRICOS		
	item	Produtos/Descrição	NCM/SH
	1	Eletrobombas submersíveis	8413.70.10
	2	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00, os da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou “no break”), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	85.04
	3	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos), exceto os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis	85.13
	4	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes, exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, 8516.60.00	85.16
	5	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivos e os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52, 8527.62.53	85.17
	6	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs	85.17
	7	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular	8517.18.99
	8	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28, exceto os de uso automotivo	85.29
	9	Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular, exceto as de uso automotivo	8529.10.11
	10	Outras antenas, exceto para telefones celulares	8529.10.19
	11	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os de uso automotivo	85.31
	12	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo	8531.10
	13	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo	8531.80.00
	14	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento	85.33
	15	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	8534.00.00

16	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo	85.35
17	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto “stater” classificado na subposição 8336.50 e os de uso automotivo	85.36
18	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90 da NCM/SH, bem como os aparelhos de comando numérico	85.37
19	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37	85.38
20	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos “laser”	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22
21	Eletrificadores de cercas	8543.70.92
22	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	7413.00.00
23	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos, exceto os de uso automotivo	85.44 7413.00.00 76.05 761.4
24	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, exceto os de uso automotivo	8544.49.00
25	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	85.46
26	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	85.47
27	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios – exceto os reguladores de voltagem eletrônicos classificados no código 9032.89.11 e os controladores eletrônicos da subposição 9032.89.2	90.32 9033.00.00
28	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador, exceto os de uso automotivo	9030.3
29	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção	9030.89

	30	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	9107.00
	31	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições	94.05
	32	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	9405.10 9405.9
	33	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	9405.20.00 9405.9
	34	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	9405.40 9405.9

ANEXO III

XLIV	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO, BRICOLAGEM OU ADORNO		
	item	Produtos/Descrição	NCM/SH
	1	Argamassas	3816.00.1 3824.50.00
	2	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC	39.16
	3	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	39.17
	4	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	39.18
	5	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos	39.19
	6	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	39.19 39.20 39.21
	7	Chapas, laminados plásticos em bobina	39.21
	8	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.	39.22
	9	Artefatos de higiene / toucador de plástico	39.24
	10	Portas, janelas e afins, de plástico	3925.20.00
	11	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	3925.30.00
	12	Outras obras de plástico	3926.90
	13	Fitas emborrachadas	4005.91.90
	14	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões)	40.09
	15	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	4016.91.00
	16	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo	4016.93.00
	17	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	44.08
	18	Pisos de madeira	44.09
	19	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em	4410.11.21

		ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	
20		Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira	44.11
21		Obras de marcenaria ou de carpintaria, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	44.18
22		Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.	48.14
23		Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	57.03
24		Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	57.04
25		Linóleos, mesmo recortados, revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	59.04
26		Persianas de materiais têxteis	63.03
27		Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadros, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m ²	68.02
28		Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.	68.05
29		Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais	6808.00.00
30		Obras de gesso ou de composições à base de gesso	68.09
31		Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	68.10
32		Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	69.07 69.08
33		Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	69.10
34		Artefatos de higiene/toucadour de cerâmica	6912.00.00
35		Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.03
36		Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.04
37		Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro	70.05

	trabalho	
38	Vidros temperados	7007.19.00
39	Vidros laminados	7007.29.00
40	Vidros isolantes de paredes múltiplas	7008.00.00
41	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	70.09
42	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	70.16
43	Banheira de hidromassagem	70.19 90.19
44	Vergalhões	72.13 7214.20.00 7308.90.10
45	Barras próprias para construções, exceto os vergalhões	7214.20.00, 7308.90.10
46	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	7217.10.90 73.12
47	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	7217.20.90
48	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	73.07
49	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	7308.30.00
50	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção civil	7308.40.00 7308.90
51	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço próprias para construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço	73.10
52	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	7313.00.00
53	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	73.14
54	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.11.00
55	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.12.90
56	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	7315.82.00
57	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	7317.00
58	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	73.18
59	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos	73.23

	semelhantes, de ferro ou aço	
60	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	73.24
61	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	73.25
62	Abraçadeiras	73.26
63	Barra de cobre	74.07
64	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás	7411.10.10
65	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas	74.12
66	Tachas, pregos, percevejos, escápolas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	74.15
67	Artefatos de higiene/toucador de cobre	7418.20.00
68	Manta de subcobertura aluminizada	7607.19.90
69	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio	7609.00.00
70	Construções e suas partes (inclusive pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas, e estruturas de box), de alumínio, exceto as construções, pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construção civil	76.10
71	Artefatos de higiene/toucador de alumínio	7615.20.00
72	Outras obras de alumínio, próprias para construção civil, incluídas as persianas	76.16
73	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construção civil, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 76.	8302.4 76.16
74	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechados e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns, chaves para estes artigos, de metais comuns, excluídos os de uso automotivo	83.01
75	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo.	8302.10.00
76	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	8302.50.00
77	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios	83.07
78	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	83.11
79	Aquecedores de água não elétricos, de	8419.1

		aquecimento instantâneo ou de acumulação	
	80	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	84.81
	81	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	8515.90.00 8515.1 8515.2

ANEXO IV

TABELA E – EMOLUMENTOS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA RELATIVOS A POLÍCIA CIENTÍFICA	
INSTITUTO MÉDICO LEGAL		
1.1	Exame de sanidade mental	19,00
1.2	Exame toxicológico mineral	39,00
1.3	Exame toxicológico orgânico	39,00
1.4	Exame toxicológico volátil	39,00
1.5	Exame de acidente de trabalho	19,00
1.6	Exame de acidente de trabalho com especialização	39,00
1.7	Exumação para atender a interesses particulares	228,00
1.8	Exame de embriaguez alcoólica e substâncias tóxicas	39,00
1.9	Exame de conjunção carnal para atender a interesses particulares	39,00
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		
1.10	Laudo de exame de acidente de trânsito sem vítima	58,00
1.11	Laudo de vistoria de veículos, para fins particulares	19,00
1.12	Laudo de exame de revelação de vestígios de latentes de cunhagem a frio e metal, para fins particulares	95,00
1.13	Exame documentoscópico e de laboratório, para fins particulares	128,00
1.14	Laudo de vistoria em imóveis e semoventes, para fins particulares	78,00
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		
1.15	Cédulas de identidade	
1.16	1ª via	2,00
1.17	2ª via	2,00
1.18	Atestado de antecedentes criminais	6,00
1.19	Atos relativos a serviços diversos – xérox	2,00
1.20	Atestado de residência	6,00
1.21	Atestado de antecedentes políticos ou sociais	6,00
1.22	Atestado para outros fins	6,00
1.23	Certidão (por folha)	5,00

CÓDIGO	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA RELATIVAS À VISTORIA E DOCUMENTAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL EM GERAL		
2.1	Agência de Informações(empresas de investigação)	ANUAL	60,00
2.2	Bar, Boate, Drive-in, Casas Noturnas, Restaurantes, Lanchonetes, Lojas de Conveniências e Similares em que sejam comercializadas ou consumidas bebidas alcoólicas.		
2.2.1	Com Show e Com Dança	ANUAL	822,00
2.2.2	Com Show e Sem Dança	ANUAL	722,00
2.2.3	Sem Show e Com Dança	ANUAL	622,00
2.2.4	Sem Show e Sem Dança	ANUAL	422,00
2.3	Cinemas em Geral (por sala de exibição)	ANUAL	400,00
2.4	Jogos de Habilidade, através de Máquinas ou Aparelhos Elétricos	ANUAL	400,00

	ou Eletrônicos, Mecânicos ou Manuais ou Similares explorados por pessoa física ou jurídica.		
2.5	Pela exploração de Jogos Permitidos, inclusive Bilhares, Snookers(sinucas), Bilharinas, Boliches e similares em estabelecimentos comerciais, clubes, associações ou bares	ANUAL.	210,00
2.6	Execução Musical, Mecânica ou Sem Locutor, por equipamento elétrico ou eletrônico (gravador, alto falante ou similar) em Casa de Comércio ou Móvel.	ANUAL	170,00
2.7	Orquestra, Conjunto Musical, Música Mecânica ou Eletrônica, com ou sem inserção de moeda, em bar ou em outros estabelecimentos congêneres.	ANUAL	150,00
2.8	Parque ou Estande - por aparelho ou local de atração	UNIDADE	220,00
2.9	Parque de Patinação em recinto aberto ou fechado	UNIDADE	200,00
2.10	Bailes		
2.11	Bailes (empresa, clube ou sociedade)	POR VEZ	160,00
2.12	Circos, Concertos, Recitais e outros espetáculos teatrais com cobrança de entrada.	POR VEZ	60,00
2.13	Grandes Eventos (Rodeios, “Arrancadão”, Autódromos, Eventos de Luta, Festas Eletrônicas, Micaretas, Shows e similares) com cobrança de ingresso, mesa ou convite.	POR VEZ	400,00
2.14	Associações Recreativas, Clubes, Sociedades, Estádios que vendam ingressos, sociedades privadas, etc.	ANUAL	426,00
2.15	Salões de bailes denominados “públicos” ou de empresa, organização ou entidades que promovam ou explorem tais bailes.	ANUAL	418,00
2.16	Empresas de desmanche, recuperação ou revenda de peças de veículos usadas, ferros-velhos e empresas de reciclagem de metais.	ANUAL	612,00
2.17	Leilão de Veículos	POR VEZ	339,00
2.18	Empresa locadora de veículos	ANUAL	258,00
2.19	Estacionamento de veículos e ou revenda de veículos usados.	ANUAL	244,00
2.20	Empresas de fabricação, comercio e conserto de jóias, pedras ou metais preciosos e semipreciosos.	ANUAL	425,00
2.21	Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarmes residenciais	ANUAL	146,00
2.22	Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarmes para veículos	ANUAL	146,00
2.23	Empresas especializadas em confecção de chaves e em conserto de fechaduras	ANUAL	87,00
2.24	HOTEIS		
2.24.1	Até 20 quartos	ANUAL	193,00
2.24.2	De 21 a 50 quartos	ANUAL	481,00
2.24.3	Mais de 50 quartos	ANUAL	694,00
2.25	MOTEIS		
2.25.1	Até 10 quartos	ANUAL	90,00
2.25.2	De 11 a 20 quartos	ANUAL	120,00
2.25.3	De 21 a 50 quartos	ANUAL	300,00
2.25.4	Mais de 50 quartos	ANUAL	480,00
2.26	PENSÕES E Pousadas	ANUAL	277,00
2.27	Empresas que ministrem aulas de dança	ANUAL	245,39
2.28	Barraquinhas, por dia e por barraca	POR VEZ	3,60

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA RELATIVAS AO DETRAN

74.01	2ª VIA PD/CNH	
74.02	Segunda via CNH	26,00

74.03	Consulta ao RENACH	22,00
75.00	ADIÇÃO DE CATEGORIA	
75.01	Adição de categoria duas rodas	26,00
75.02	Licença de aprendizagem	13,00
75.03	Consulta ao RENACH	22,00
75.04	EPDV categoria duas rodas	45,00
76.00	ADIÇÃO E MUDANÇA DE CATEGORIA	
76.01	Adição e Mudança de categoria	26,00
76.02	Licença de aprendizagem	13,00
76.03	EPDV categoria duas rodas	45,00
76.04	EPDV categoria quatro rodas	45,00
76.05	Consulta ao RENACH	22,00
77.00	AUTORIZAÇÃO PARA ESTRANGEIRO DIRIGIR VEÍCULO	
77.01	Autorização para conduzir veículo	26,00
77.02	Cadastramento no RENACH	32,00
78.00	AVERBAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATO / CONDUTOR	
78.01	Averbação de registro	26,00
78.02	Consulta ao RENACH	22,00
79.00	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
79.01	Carteira Nacional de Habilitação	26,00
79.02	Consulta ao RENACH	22,00
80.00	Cópia de prontuário de condutor	15,00
81.00	EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR	
81.01	EPDV duas ou quatro rodas	45,00
81.02	Consulta ao RENACH	22,00
82.00	Licença de aprendizagem	13,00
83.00	MUDANÇA DE CATEGORIA DE HABILITAÇÃO	
83.01	Mudança de categoria quatro rodas	26,00
83.02	Licença de aprendizagem	13,00
83.03	EPDV categoria quatro rodas	45,00
83.04	Consulta ao RENACH	22,00
84.00	MUDANÇA DE DADOS DO CONDUTOR	
84.01	Consulta ao RENACH	22,00
84.02	Recadastramento no RENACH	32,00
85.00	PERMISSÃO PARA DIRIGIR CATEGORIA A e B	
85.01	Habilitação A e B	26,00
85.02	Licença de aprendizagem	13,00
85.03	EPDV categoria duas rodas	45,00
85.04	EPDV categoria quatro rodas	45,00
85.05	Cadastramento no RENACH	32,00
86.00	PERMISSÃO PARA DIRIGIR CATEGORIA A	
86.01	Habilitação categoria duas rodas	26,00
86.02	Licença de aprendizagem	13,00
86.03	EPDV categoria duas rodas	45,00
86.04	Cadastramento no RENACH	32,00
87.00	PERMISSÃO PARA DIRIGIR CATEGORIA B	
87.01	Habilitação categoria quatro rodas	26,00
87.02	Licença de aprendizagem	13,00
87.03	EPDV categoria quatro rodas	45,00

87.04	Cadastramento no RENACH	32,00
88.00	REABILITAÇÃO DE CONDUTOR CATEGORIA DUAS RODAS	
88.01	Habilitação categoria duas rodas	26,00
88.02	Licença de aprendizagem	13,00
88.03	EPDV categoria duas rodas	45,00
88.04	Consulta ao RENACH	22,00
89.00	REABILITAÇÃO DE CONDUTOR CATEGORIA QUATRO RODAS	
89.01	Habilitação categoria duas rodas	26,00
89.02	Licença de aprendizagem	13,00
89.03	EPDV categoria quatro rodas	45,00
89.04	Consulta ao RENACH	22,00
90.00	REABILITAÇÃO DE CONDUTOR CATEGORIA DUAS E QUATRO RODAS	
90.01	Reabilitação de Condutor A e B	26,00
90.02	Licença de aprendizagem	13,00
90.03	EPDV categoria duas rodas	45,00
90.04	EPDV categoria quatro rodas	45,00
90.05	Consulta ao RENACH	22,00
91.00	EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR DE DEFICIENTE FÍSICO	
91.01	EPDV categoria quatro rodas	45,00
91.02	Exame médico	25,00
91.03	Consulta ao RENACH	22,00
92.00	RENOVAÇÃO DA CNH	
92.01	Renovação da CNH	26,00
92.02	Consulta ao RENACH	22,00
93.00	Registro de livros de oficinas/desmanches	15,00
94.00	Cadastramento de oficinas mecânicas e desmanches	46,00
95.00	Registro e Licença de Centro de Formação de Condutores	135,00
96.00	Registro e Licença de Clínicas Médicas	125,00
97.00	Exame de Aptidão Física e Mental	25,00
98.00	Exame psicológico	25,00
99.00	Exame teórico técnico	20,00
100.00	Credenciamento de despachante pessoa física	125,00
101.00	Credenciamento de despachante pessoa jurídica	125,00
102.00	Credenciamento de veículo de CFC (aprendizagem)	46,00
103.00	Emissão especial de Certificado de Registro de Veículos - CRV	81,00
104.00	Emissão especial de Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV	81,00
105.00	Emissão especial de Carteira Nacional de Habilitação - CNH	81,00
106.00	Credenciamento e Renovação de despachantes (pessoa jurídica)	125,00
107.00	Vistoria especial (com deslocamento)	81,00
108.00	REGISTRO DE VEÍCULO SEM GRAVAME	
108.01	Primeiro emplacamento	26,00
108.02	Lacração de placas	14,00
108.03	Autorização para confecção de placas	9,00
108.04	Vistoria para registro no Formulário RENAVAM	15,00
108.05	Consulta ao RENAVAM	22,00
108.06	Cadastramento no RENAVAM	32,00
109.00	REGISTRO DE VEÍCULO COM GRAVAME	

109.01	Primeiro emplacamento	26,00
109.02	Lacração de placas	14,00
109.03	Autorização para confecção de placas	9,00
109.04	Vistoria para registro no Formulário RENAVAM	15,00
109.05	Consulta ao RENAVAM	22,00
109.06	Cadastramento no RENAVAM	32,00
109.07	Cadastramento no SNG (Sistema Nacional de Gravame)	32,00
110.00	Renovação de Licenciamento de Veículo	45,00
111.00	BAIXA DE GRAVAME DE VEÍCULO	
111.01	Baixa de Alienação Fiduciária, Reserva de Domínio e Arrendamento Mercantil	26,00
111.02	Vistoria para registro no Formulário RENAVAM	15,00
111.03	Consulta ao RENAVAM	22,00
112.00	BAIXA DE VEÍCULO	
112.01	Certidão	22,00
112.02	Consulta ao RENAVAM	22,00
112.03	Descadastramento no RENAVAM	32,00
113.00	Certidões	22,00
114.00	COMUNICAÇÃO DE VENDA DO VEÍCULO	
114.01	Cadastramento no Sistema Local	32,00
115.00	INFORMAÇÃO DE VENDA DE VEÍCULO	
115.01	Cadastramento no Sistema Local	32,00
116.00	Depósito de Veículo (diária)	3,00
117.00	2ª VIA DO CRV	
117.01	2ª via do CRV	26,00
117.02	Vistoria para registro no Formulário RENAVAM	15,00
117.03	Consulta ao RENAVAM	22,00
117.04	Recadastramento no RENAVAM	32,00
118.00	2ª VIA DO CRLV	
118.01	2ª via do CRLV	26,00
118.02	Vistoria para registro no Formulário RENAVAM	15,00
118.03	Consulta ao RENAVAM	22,00
119.00	Registro de cópia fotostática	3,00
120.00	MUDANÇA DE CARACTERÍSTICA	
120.01	Alteração de características/dados do veículo	26,00
120.02	Vistoria para registro no Formulário RENAVAM (2)	30,00
120.03	Consulta ao RENAVAM	22,00
120.04	Recadastramento no RENAVAM	32,00
121.00	MUDANÇA DE CATEGORIA	
121.01	Mudança de Categoria	26,00
121.02	Relacração de placa	14,00
121.03	Autorização e confecção de placas	9,00
121.04	Vistoria para registro no Formulário RENAVAM	15,00
121.05	Consulta ao RENAVAM	22,00
121.06	Recadastramento no RENAVAM	32,00
122.00	MUDANÇA DE DADOS DE VEÍCULO	
122.01	Alteração de dados do veículo	26,00
122.02	Vistoria para registro no Formulário RENAVAM	15,00
122.03	Consulta ao RENAVAM	22,00

122.04	Recadastramento no RENAVAM	32,00
123.00	MUDANÇA DE MUNICÍPIO(MARANHÃO)	
123.01	Alteração de características/dados do veículo	26,00
123.02	Relacração de placas	14,00
123.03	Autorização para confecção de tarjeta	9,00
123.04	Vistoria para registro no Formulário RENAVAM	15,00
123.05	Consulta ao RENAVAM	22,00
123.06	Recadastramento no RENAVAM	32,00
124.00	MUDANÇA DE PLACA DE 2 PARA 3 LETRAS	
124.01	Mudança de placa	26,00
124.02	Relacração de placa	14,00
124.03	Autorização para confecção de placas	9,00
124.04	Vistoria para registro no Formulário RENAVAM	15,00
124.05	Consulta ao RENAVAM	22,00
124.06	Recadastramento no RENAVAM	32,00
125.00	MUDANÇA DE PROPRIEDADE	
125.01	Mudança de propriedade	26,00
125.02	Vistoria para registro no Formulário RENAVAM	15,00
125.03	Consulta ao RENAVAM	22,00
125.04	Recadastramento no RENAVAM	32,00
126.00	MUDANÇA DE UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE VEÍCULO	
126.01	Mudança de veículo de outro estado	26,00
126.02	Relacração de placas / tarjeta	14,00
126.03	Vistoria para registro no Formulário RENAVAM	15,00
126.04	Consulta ao RENAVAM	22,00
126.05	Recadastramento no RENAVAM	32,00
127.00	GRAVAÇÃO DE CHASSI (FABRICAÇÃO PRÓPRIA)	
127.01	Gravação de chassi	26,00
127.02	Vistoria para registro no Formulário RENAVAM(antes e depois)	30,00
128.00	GRAVAÇÃO DE CHASSI VEÍCULO USADO	
128.01	Gravação de chassi	26,00
128.02	Vistoria para registro no Formulário RENAVAM (antes e depois)	30,00
128.03	Consulta ao RENAVAM	22,00
129.00	REGRAVAÇÃO DE CHASSI	
129.01	Alteração de dados do veículo	26,00
129.02	Vistoria para registro no formulário RENAVAM	14,00
129.03	Consulta ao RENAVAM	22,00
129.04	Autorização para regravação do chassi	27,00
129.05	Recadastramento no RENAVAM	32,00
130.00	SUBSTITUIÇÃO DE TARJETA	
130.01	Autorização para confecção de tarjeta	6,00
130.02	Vistoria para registro no formulário RENAVAM	15,00
131.00	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA TRASEIRA	
131.01	Lacração de placas	14,00
131.02	Autorização para confecção de placas	9,00
131.03	Vistoria para registro no formulário RENAVAM	15,00
132.00	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DIANTEIRA	
132.01	Autorização para confecção de placas	9,00
132.02	Vistoria para registro no formulário RENAVAM	15,00

133.00	SUBSTITUIÇÃO DE LACRE	
133.01	Relacração de placas	14,00
133.02	Vistoria para registro no formulário RENAVAM	15,00
134.00	BLOQUEIO DE GRANDE, MÉDIA E PEQUENA MONTA	
134.01	Bloqueio	32,00
134.02	Certidão	22,00
135.00	UTILIZAÇÃO DE PLACA DE EXPERIÊNCIA	
135.01	Utilização de placa de experiência	92,00
135.02	Autorização para confecção de placas	9,00
136.00	Vistoria com emissão de Laudo	23,00
137.00	Reboque por KM rodado	5,00
137.01	Habilitação de terceiros à base de dados – <i>AC Lei nº 8.088/04</i>	60,00
137.02	Reabilitação de terceiros à base de dados - <i>AC Lei nº 8.088/04</i>	90,00
137.03	Controle de carga horário eletrônico de prática de direção veicular – <i>AC Lei nº 8.088/04</i>	9,00
137.04	Controle de carga horário eletrônico de exame teórico técnico – <i>AC Lei nº 8.088/04</i>	9,00
137.05	Laudo vistoria técnica de segurança veicular - <i>AC Lei nº 8.088/04</i>	80,00
137.06	Credenciamento de fabricante de placa - <i>AC Lei nº 8.088/04</i>	135,00
137.07	Credenciamento de inspetor de trânsito - <i>AC Lei nº 8.088/04</i>	125,00
138.00	Telex	5,00
139.00	Atos relativos a serviços diversos – xérox	2,00